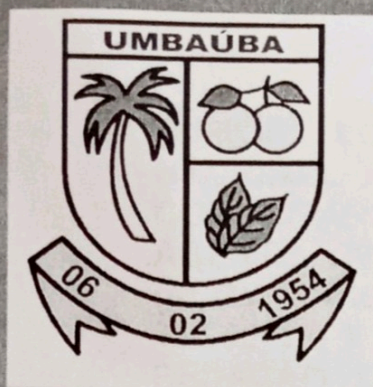


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 839/2023

17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 839, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

DISTrito JUDICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VII DIÇÃO Nº 1933 Pág. 17
DATA 17/03/2023

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

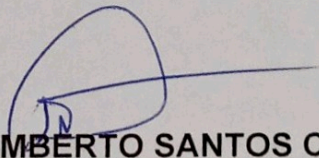
O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixado no valor de R\$: 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, conforme Lei Federal que instituirá o valor do salário-mínimo vigente para os anos subseqüentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, em 17 de março de 2023.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

exec. umbauba. se. gov. br